



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENNA MAUÉS

ANO LXXVI — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.097 BELÉM — SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1967

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SÁMPAO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Dr. CLAUDIO SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justica

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOZA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Públco

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.661 DE 25 DE AGOSTO DE 1967

DISPÓE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N. 5.208, DE 4-8-66, ALTERADO PELO DECRETO N. 5.223, DE 12-8-66, E DA ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6.º DO DECRETO N. 5.208, DE 4-8-66, QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de dar distribuição equitativa aos pontos e serem atribuídos aos educandários, inclusive com relação a pontos negativos, para a classificação no desfile escolar da Semana da Pátria,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica alterada a nova redação dada pelo Decreto n.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 54, DE 1 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618,

RESOLVE admitir por necessidade do serviço, Nemer Salim dos Peçanha Filho, como extranumerário - diarista, para exercer a função de Mecânico, Nível 5, neste Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués,
Diretor Geral.

(G. Reg. 10.640 — Dia 26/8/67)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 Redação, Administração e Oficinas:
 Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
 Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
 Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		VENDE DIARIOS	NCR\$
ASSINATURAS		Número vulso ...	0,15
		Número estrasado ao ...	0,08
Anual	30,00	Página comum —	
Semestral	15,00	cada centímetro ..	0,70
CUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	40,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00
Anual	20,00		
Semestral			

As Repartiçãoes Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceutadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartiçãoes Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTRARIA N. 55, DE 5 DE AGOSTO DE 1967**PORTRARIA N. 56, DE 15 DE AGOSTO DE 1967**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE admitir Wilma Souza da Silva para exercer a função de Contabilista na vaga de Marildes Tóres de Vasconcelos, como extranumerária-diarista, Ref. 5.

Dê-se ciência e publique-se. Dr. Raymundo de Sena Maués, Diretor Geral.
 (G. Reg. 10.641 — Dia 26[8]67)

Diretor Geral.
 (G. Reg. 10.642 — Dia 26[8]67)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETARIO**
PORTRARIA N. 44

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E atendendo requerimento protocolado nesta Secretaria sob o n. 863/67;

R E S O L V E:
 Dispensar, a pedido, o extranumerário diarista Amadeu Pinheiro Franco, admitido pela Portaria n. 2, de 13 de janeiro

de 1965 e que vinha servindo como Motorista, com lotação no Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 17 de abril de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 4506)

PORTRARIA N. 45
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Determinar que o Engenheiro Agrônomo Gentil Medeiros de Almeida passe a responder pelo Departamento de Terras e Colonização, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 5602)

PORTRARIA N. 49

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Memorando n. 08/67 da Divisão do Material desta Secretaria;

R E S O L V E:
 Suspender por dez (10) dias, a partir da presente data o Senhor Iorlandino Cecílio Mendes, extranumerário diarista servindo na Seção de Compras, Divisão do Material, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 5603)

PORTRARIA N. 50

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando informações prestadas verbalmente pelo Senhor Chefe da Divisão do Material desta Secretaria;

R E S O L V E:
 Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento Agropecuário, o Senhor Iorlandino Cecílio Mendes, extranumerário diarista lotado no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 5604)

PORTRARIA N. 51

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Memorando n. 08/67, da Divisão do Material desta Secretaria;

R E S O L V E:
 Designar o Senhor Justino Soares da Cruz, extranumerário equiparado desempenhando funções de Encerador nesta Secretaria, para servir, até ulterior deliberação na Seção de Compras — Divisão do Material desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 5605)

PORTRARIA N. 48

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 17 de abril de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. — Reg. n. 4506)

tado de Agricultura, em 27 de abril de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 5605)

PORATARIA N. 52
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Determinar o retorno ao Departamento Agropecuário, onde é lotado o Senhor Cesar Pereira Lobato, ocupante do cargo efetivo de Servente e que se encontrava servindo neste Gabinete.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 3 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6221)

PORATARIA N. 53
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :
Mandar servir no Gabinete nesta Secretaria, até ulterior deliberação, o extranumerário diarista equiparado Maximiano Pereira de Souza, que vinha desempenhando função de servente no Departamento Agropecuário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 3 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6222)

PORATARIA N. 54
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Administração, lotado na Divisão de Finanças, a extranumerária-diarista Maria Eunice Lobo Vera Cruz.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 3 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6223)

PORATARIA N. 55
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

E considerando os termos do Ofício n. 04/67, de 2 do corrente, do Senhor Presidente da Comissão instituída pela Portaria n. 39/67, de 3-4-1967;

R E S O L V E :
Prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo estabelecido pela

Portaria n. 39, de 03-04-1967, para entrega a este Gabinete do resultado da sindicância determinada pela Portaria em referência.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 5 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6224)

PORATARIA N. 56
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :
Mandar servir, até ulterior deliberação na Seção do Almoxarifado a funcionária Terezinha de Jesus Melo, Auxiliar de escrita, lotado no Departamento de Administração.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 9 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6225)

PORATARIA N. 57
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

E considerando os termos do Ofício n. 171/67, de 5 do corrente, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário;

R E S O L V E :
Transformar em Multa, de acordo com o § 2º do Artigo 184 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a penalidade imposta ao funcionário Iorlandino Cecílio Mendes, ora servindo no Departamento Agropecuário, através da Portaria n. 49 de 27-4-67, perdendo o referido funcionário 50% dos vencimentos sobre os dias da suspensão mas permanecendo em serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 10 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6226)

PORATARIA N. 58
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício n. 175/67 de 9-05-1967, do Senhor Diretor do Departamento Agropecuário;

R E S O L V E :
Dispensar, a partir da presente data, o extranumerário diarista Pedro Pereira do Nascimento, servindo como tratorista com locação no Departamento Agropecuário e o qual foi admitido pela Portaria n. 27, de 10 de março de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 16 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6989)

PORATARIA N. 59
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :
Dispensar, a pedido, e a partir do dia 15 do corrente o Senhor Francisco Soares da Silva, extranumerário diarista servindo como motorista na Divisão de Motomecanização desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 18 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6990)

PORATARIA N. 60
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício n. 13/67 BAB, de 26 de maio de 1967;

R E S O L V E :

Designar os funcionários Joaquim Corrêa Costa, Fernando Antônio Vieira Capucho e Maria das Graças Paixão para, em comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos denunciados pelo ofício n. 13/67, de 26 de maio de 1967, do Chefe do Gabinete, em exercício, devendo o resultado ser apresentado a este Gabinete no prazo de 20 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6991)

PORATARIA N. 61
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :
Designar o Engenheiro Agrônomo Gentil M. de M. de Almeida para responder pelo Departamento de Terras e Colonização, até o regresso do titular daquele órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6992)

PORATARIA N. 62

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6989)

PORATARIA N. 59
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :
Dispensar, a pedido, e a partir do dia 30 de maio de 1967,

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 6993)

PORATARIA N. 63
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando a solicitação contida no Ofício n. 64/67, de 16 de maio de 1967, da Prefeitura de Salinópolis;

R E S O L V E :

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Salinópolis, pelo espaço de 15 dias, a contar da presente data, o funcionário Bernardo da Paixão Trindade, lotado no Departamento Agropecuário, sem que ocorra perda de vencimentos, direitos e vantagens da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para o funcionário em aprêço.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 13 de maio de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7559)

PORATARIA N. 64
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :
Admitir, a partir do dia 1º do

corrente, a senhora Marilda Lopes Fernandes Rodrigues, para servir como Datilógrafo Referência 2, com lotação no Departamento de Cooperativismo, correndo o respectivo dispêndio pela verba Pessoal Variável — Contratados e Diaristas do orçamento vigente desta Secretaria de Estado de Agricultura.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 2 de junho de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7560)

PORTARIA N. 65
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

E considerando os termos do Ofício s/n, de 5 de junho de ... 1967 do Senhor Zelador dos Prédios desta SAGRI;

R E S O L V E:

Suspender por quatro (4) dias, a partir da presente data, os Senhores Humberto Pereira da Silva, João Raimundo Ribeiro, Benedito Marciano Faria da Silva e Oscar Barbosa da Conceição.

ção, por motivo do não comparecimento ao serviço de limpeza aos prédios e dependências desta Secretaria, no dia três do corrente p. p.

Dé-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 6 de junho de 1967.

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7561)

ção federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará à SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCrs 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCrs 931.457,00 (novecentos e trinta e hum mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), conforme Empenho S.DOT-1.651 de 21.07.67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02.01 SPVEA:

1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 3.6.0.0 — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.1.0 — Subvenções Sociais; 3.2.1.5 — Instituições Privadas; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957; NCrs 931.457,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título "Arquidiocese S. Luiz — NCrs 121.000,00 — 1966 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar à EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a da que a esta terna precedido.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legisla-

rida, prestação de contas à apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhárá a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangeá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, planilhas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e susitar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprégio de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Con-

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA ESTADUAL DE TRANSITO

PORTARIA N. 11-67
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE, aprovar, por unanimidade, o parecer do conselheiro Dr. Augusto Nogueira, exarado no processo tendo por base o ofício n. 449/67 da DET, mandando aguardar a publicação do Regulamento do novo Código Nacional de Trânsito, para ser estabelecido o valor da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, segundo preceituou o Art. 82, letra "c" do Código Nacional de Trânsito.

Belém, 22 de agosto de 1967.

José Maria Machado
Presidente do C.E.T.
Relator e Conselheiros:
aa) Ilegíveis.

PORTARIA N. 12/67
O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o

Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE determinar o cumprimento do Art. 113 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.103), criando na DET o Tribunal Administrativo de Juízamento de Inflações, com a finalidade de julgar os recursos contra as penalidades impostas, dispondo ainda que seja oficiado ao Sindicato de Motoristas e Delegacia Estadual de Trânsito para indicarem seus representantes junto ao referido Tribunal, conforme parecer do relator Dr. Augusto Nogueira.

RESOLVE mais transferir para posterior decisão o "jeton" a ser estabelecido para pagamento de cada membro do aludido Tribunal.

Belém, 22 de agosto de 1967.

José Maria Machado
Presidente do C.E.T.

Relator e Conselheiros:
aa) Ilegíveis.

(G. Reg. 10.644 — Dia 26/8/67)

MINISTÉRIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)
Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de NCrs 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCrs 931.457,00 (novecentos e trinta e hum mil quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

PARTES — Suprintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Arquidiocese de São Luiz, Es-

tado do Maranhão, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente, Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA o seu Procurador Dom Tadeu Prost.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legisla-

tado do Maranhão, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente, Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA o seu Procurador Dom Tadeu Prost.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legisla-

tado do Maranhão, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente, Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA o seu Procurador Dom Tadeu Prost.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legisla-

tado do Maranhão, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente, Coronel-Engenheiro João Walter de Andrade e a EXECUTORA o seu Procurador Dom Tadeu Prost.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legisla-

Sábado, 26

DIARIO OFICIAL

AGOSTO — 1967 — 5

selho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra M do artigo dezessete (17) da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenantes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

(a) Gilda da Silva Lima, auxiliar administrativo.

M. I. — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Arquidiocese de São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de NCr\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros novos), destaque da dotação global de NCr\$ 931.457,00 (novecentos e trinta e hum mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

PARA A ARQUIDIÓCESE DE SÃO LUIZ**I — Despesas Preliminares**

a — Limpeza do terreno	428,80
b — Barracão	1.600,00
c — Locação da obra	200,00
d — Andaimas	462,40

2.691,20

II — Movimento da Terra

a — Escavações	943,80
b — Atérro	1.050,00

1.993,80

III — Alvenaria de Pedra (parte)

a — Fundações	13.806,00
---------------------	-----------

IV — Eventuais e Administração

a — Previsão	2.509,00
--------------------	----------

TOTAL PARCIAL

21.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

I — Alvenaria de Pedra	
a — Baldrames (parte)	9.100,00

II — Eventuais e Administração

a — Previsão	900,00
--------------------	--------

TOTAL PARCIAL

10.000,00

TOTAL GERAL

31.000,00

PARA A DIOCESE DE CAXIAS**A — PROSEGUIMENTO DA CONST. DO INSTITUTO S. VICENTE DE PAULA**

I — Concreto Armado	
a — Lajes (parte)	13.750,00

II — Eventuais e Administração

a — Previsão	2.250,00
--------------------	----------

16.000,00

TOTAL GERAL

16.000,00

PARA A DIOCESE DE VIANA

PARA AS ESCOLAS PRIMÁRIAS	
a — Mobiliário para salas de aula	5.000,00
b — Mobiliário para secretaria	2.000,00
c — Material didático	1.000,00
d — Bomba para água	2.000,00
e — Filtros	500,00

PARA O AMBULATÓRIO

a — Aparelhos para sala de enfermagem	3.500,00
---------------------------------------	----------

14.000,00

TOTAL PARCIAL

14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Medicamentos para o ambulatório	6.500,00
---------------------------------------	----------

TOTAL PARCIAL

6.500,00

TOTAL GERAL

20.500,00

PARA A PRELAZIA DE CANDIDO MENDES

A — CASA DE CARIDADE DE TURIACU (PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO)	
---	--

I — Concreto Armado

a — Lajes e vigas	3.740,00
b — Vergas	380,00

4.120,00

II — Alvenaria de Tijolo

a — Paredes de 0,15 m	7.587,50
b — Paredes de 0,10 m	403,20

7.990,70

B — Eventuais e Administração

a — Previsão	1.839,50
--------------------	----------

14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Toyota do Brasil	6.500,00
------------------------	----------

6.500,00

TOTAL PARCIAL

20.500,00

TOTAL GERAL

20.500,00

PARA A PRELAZIA DE CAROLINA (PROSEGUIMENTO DE CONSTRUÇÃO DO GIGASIO "D. EMILIANO LONATTI")**1a. PRIORIDADE**

I — Concreto Armado	
a — Lajes e vigas (parte)	12.100,00

II — Eventuais e Administração

a — Previsão	1.900,00
--------------------	----------

14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

I — Concreto Armado	
a — Lajes e vigas	5.500,00

II — Eventuais e Administração

a — Previsão	1.000,00
--------------------	----------

6.500,00

TOTAL PARCIAL

6.500,00

TOTAL GERAL

20.500,00

PARA A PRELAZIA DE SÃO JOSE DE GRAJAU**1a. PRIORIDADE**

EQUIPAMENTO	
-------------	--

PARA "OFICINAS REUNIDAS SÃO JOSÉ"

1 — lixadeiras	3.000,00
1 — taqueira	2.000,00
1 — respigadeira	1.500,00
Eventuais	300,00

6.200,00

6 — Sábado, 26

DIARIO OFICIAL

Agosto -- 1967

PARA AS OBRAS EDUCACIONAIS DA
PRELAZIA

150 carteiras individuais	6.750,00
Eventuais	450,00
TOTAL PARCIAL	NCr\$ 14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Mobiliário para secretaria dos educandários	6.500,00
TOTAL PARCIAL	6.500,00
TOTAL GERAL	20.500,00

PARA A PRELAZIA DE PINHEIRO

1a. PRIORIDADE

PARA ENSINO TÉCNICO (AGRICOLA)

Motor "Skoda" tipo 2s 160 de 2 cilindros de 36 HP para óleo Diesel	6.000,00
Toyota do Brasil	7.300,00
Eventuais	700,00

TOTAL PARCIAL

COMPLEMENTAÇÃO

PARA PATRONATOS (COM ARTESANATO, ESCOLAS DOMÉSTICAS, ETC.)

Mobiliário de quarto, refeitório, sala de estar	3.000,00
Utensílios de copa e cozinha	600,00
Equipamento de oficinas	2.600,00
Eventuais	300,00
TOTAL PARCIAL	6.500,00
TOTAL GERAL	20.500,00

PARA A PRELAZIA DE SANTO ANTONIO DE
BALSAS

1a. PRIORIDADE

EQUIPAMENTO

PARA AS ESCOLAS DA CAER	
Mobiliário para sala de aulas	7.000,00
Mobiliário para secretaria	2.500,00
PARA O HOSPITAL SÃO JOSE	
Mobiliário hospitalar	2.500,00
Aparelhos clínicos	1.500,00
Eventuais	500,00
TOTAL PARCIAL	14.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Medicamentos	3.000,00
Utensílios de sala de cirurgia e enfermagem	3.500,00

TOTAL PARCIAL**TOTAL GERAL**

PARA ESCOLAS RADIODÔNICAS

Mimeógrafo	2.000,00
Receptores	2.500,00
Petromax	1.500,00
TOTAL PARCIAL	6.000,00

COMPLEMENTAÇÃO

Material de consumo (papel, stencil, cartilhas, etc)	3.000,00
TOTAL PARCIAL	3.000,00
TOTAL GERAL	9.000,00

RESUMO

PARA A ARQUIDIOCESE DE SÃO LUIZ	31.000,00
PARA A DIOCESE DE CAXIAS	16.000,00
PARA A DIOCESE DE VIANA	20.500,00
PARA A PRELAZIA DE CANDIDO MENDES	20.500,00
PARA A PRELAZIA DE CAROLINA	20.500,00

PARA A PRELAZIA DE SÃO JOSÉ DE GRAJAU	20.500,00
PARA A PRELAZIA DE PINHEIRO	20.500,00
PARA A PRELAZIA DE S. ANTONIO DE BALSAS	20.500,00
PARA AS ESCOLAS RADIODÔNICAS	9.000,00
TOTAL	NCr\$ 179.000,00

(Reg. 2057 — Dia 25.8.67)

ANUNCIOS

CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2 de agosto de 1967.
As 10 (dez) horas do dia 2 (dois) do mês de agosto do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, na cidade de Sant'Ana do Araguaia, Município do mesmo nome, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA, em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, de acordo com o artigo 18 dos Estatutos Sociais, o Diretor Presidente, após verificar a presença da totalidade dos participantes da Sociedade, declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral e solicitou aos acionistas que compusessem a Mesa Dirigente tendo sido eleito para presidíla o acionista José Benedito da Silva Campos, o qual convidou para secretariar os trabalhos o acionista Antônio Tarcízio Rezende. Em seguida, foi por este procedida a leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado, obedecida a exigências legais, no jornal "Folha do Norte", de circulação em Belém, capital do Estado do Pará, e no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, e assim redigido: "COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia a se reunirem na sede social, em Sant'Ana do Araguaia, no próximo dia 2 de agosto, às 10 horas, para, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) discussão e deliberação sobre Proposta da Diretoria que se encontra acompanhada de parecer fa-

vorável do Conselho Fiscal para aumento do capital social; 2) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; 3) outros assuntos de interesse social.

Sant'Ana do Araguaia, 20 de julho de 1967. (a) Antônio Tarcízio de Rezende, Diretor Presidente". Após, foram lidos pelo secretário a Proposta da Diretoria e o "Parecer do Conselho Fiscal" relativos à matéria tratada no edital de convocação que acabara ser lido, documentos assim redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A atual etapa de desenvolvimento dos negócios sociais exige sejam adotadas medidas várias que permitam à Sociedade cumprir o esquema de trabalho existente no projeto agropecuário aprovado pela SUDAM. Assim, submetemos à consideração dos senhores acionistas as que julgamos ensejarem o prosseguimento das atividades de implantação daquele projeto, como segue: 1) autorização para aumentar o capital social, com incorporação de bens e dinheiro nacional corrente, este quer com recursos próprios, quer com recursos derivados de dedução do imposto de renda. Referido aumento de capital, corresponde à primeira etapa de implantação do projeto agropecuário aprovado pela SUDAM, será de até NCr\$ 2.693.531,00 (dois milhões seiscentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e um cruzeiros novos), sendo até NCr\$ 1.638.250,00 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos), em ações ordinárias e NCr\$ 1.055.281,00 (um milhão cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e um cruzeiros novos) em ações preferenciais, conforme a seguir proposto; 2) Referidas ações preferenciais apresentarão as

seguintes características: a) serão sempre nominativas; b) não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral; c) receberão prioritariamente anuais, fixos e não cumulativos, de 22% (vinte e dois por cento) sobre os lucros líquidos apurados, conforme os Estatutos Sociais, ao término de cada exercício social; d) não receberão ações novas, como bonificação, em decorrência de aumento de capital social com utilização de fundos e/ou reservas legais ou estatutárias, assim como de lucros retidos, a qualquer título, pela Assembléia Geral; e) serão intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição; f) serão pela sociedade resgatadas pelo seu valor nominal, após o prazo de 5 (cinco) anos supra referido, conforme autorização da Assembléia Geral e mediante sorteio, com utilização de recursos financeiros de Fundo especial constituido para esse fim; g) serão inconversíveis em ações ordinárias; 3) autorização para transformar o tipo da atual sociedade em de capital autorizado, na forma da legislação aplicável, a fim de mais facilmente serem absorvidos, em etapas, os recursos financeiros exigidos pelo projeto agro-pecuário aprovado pela SUDAM, estabelecidas as seguintes características: a) a emissão de ações será feita por deliberação da Diretoria, precedida de audiência do Conselho Fiscal; b) aos acionistas ordinários é assegurado direito de preferência à subscrição de ações ordinárias, na forma da legislação em vigor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de edital informativo dessa subscrição, salvo se todos os acionistas ordinários subscreverem e entregarem à Diretoria documento abdicando do exercício desse direito; c) aos acionistas ordinários, assim como aos acionistas preferenciais, não será assegurado direito de subscrever ações preferenciais, assim como aos titulares destas não será permitido subscrever ações ordinárias; d) a integralização das ações ordinárias subscritas será feita con-

forme chamadas da Diretoria, e a das ações preferenciais obdecerá a sistemática estabelecida pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento da Amazônia; 4) autorização para realizar a reformulação parcial dos Estatutos, quanto à constituição do capital social, às características das ações preferenciais a serem emitidas e quanto à distribuição dos resultados financeiros de cada exercício social, com a criação de um Fundo para Assistência Social aos empregados, em valor de 7% (sete por cento) sobre os lucros líquidos, de um fundo de Participação dos Empregados nos resultados anuais da Sociedade, em valor de 3% (três por cento) e de um Fundo para Resgate das Ações Preferenciais, em valor de 7% (sete por cento) sobre os lucros líquidos apurados. Sant'Ana do Araguaia, 18 de julho de 1967. (aa) Antônio Tarcízio Rezende, Paulo Durval Rezende, José Benedito da Silva Campos, Eduardo Grandi, Wilton Santos Brito e Henrique Osaqui, conselheiros. Logo depois, foram os dois documentos recém-lidos colocados pelo presidente em discussão, e como nenhum dos presentes desejasse sobre a matéria neles contida manifestar-se, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, decidiram que a Assembléia Geral Extraordinária que deliberará sobre o laudo-de-avaliação a ser apresentado pelos peritos recém-eleitos, assim como sobre as demais matérias objeto da Assembléia Geral em curso terá lugar às 10 (dez) horas do dia 14 (quatorze) de agosto

fluente, na sede social, ficando, desde já todos os acionistas presentes cientes da realização dessa reunião, para a qual estavam convocados. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse manifestar-se, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de a ata dos trabalhos ser lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes e pelas senhoras Demétria Rosa da Silva Campos, Maria Celeste Vieira Rezende e Keila Ferreira Rezende.

Sant'Ana do Araguaia (Pa), 2 de agosto de 1967.

(aa) Antônio Tarcízio Rezende, Paulo Durval Rezende, José Benedito da Silva Campos, Amélia França Rezende, Luiz Barsam, Hélio Guimarães Rezende, Washington Cornélio, Auricam Ramos Caiado, Demétria Rosa da Silva Campos, Maria Celeste Vieira Rezende e Keila Ferreira Rezende.

Confere com a ata lavrada no livro próprio.

(a) ANTONIO TARCÍZIO REZENDE, Diretor.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço por semelhança a firma supra de Antonio Tarcízio de Rezende.

Belém, 23 de agosto de 1967
Em testemunho J. L., da verdade.

(a) JORGE LEITE, Escrivente autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 23 de agosto de 1967.
(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 4 fôlhas de ns. 6508/6511, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n.

1633/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de agosto de 1967. — (a) O Diretor: OSCAR FACCIOLA. (Reg. n. 2061—Dia 25.8.67)

ESTATUTO DA PARÓQUIA DE SANT'ANA DA CAMPINA

Art. 1º — A Paróquia de Sant'Ana da Campina, com duração por tempo indeterminado e sede na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, com personalidade jurídica, tem por finalidade dirigir a Igreja Católica, dentro dos limites determinados pela Arquidiocese de Belém, Província Eclesiástica do Pará, mantendo estabelecimentos religiosos e instituições de caráter educacional, benficiente e de assistência social, intensificando o culto religioso, o ensino e a moral cristã.

Art. 2º — O patrimônio da Paróquia de Sant'Ana da Campina é constituído pelos bens móveis e imóveis, ou qualquer outra espécie que já possuir ou que venha a possuir, por construção, dádiva, legado, outra qualquer forma de aquisição.

Art. 3º — No setor religioso, a Paróquia de Sant'Ana da Campina é uma sub-divisão eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana, parte integrante da Província Eclesiástica do Pará, regendo-se pela Lei Canônica.

Art. 4º — O fôrro jurídico da Paróquia de Sant'Ana da Campina é da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 5º — No campo civil a Paróquia de Sant'Ana da Campina é administrada pelo vigário, nomeado pelo titular da Arquidiocese de Belém.

Art. 6º — Na administração da Paróquia contrará o vigário, com o assessoramento de um Conselho constituído de 3 membros escolhidos e nomeados a critério exclusivo do vigário, sem mandato determinado.

Art. 7º — O Conselho Paroquial, cujos membros são os responsáveis pelas "Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina" está constituído do Revdo. Côn. Nelson Brândao Soares, presidente — Sr. Jorge Chaves de Oliveira, vice-presidente — Sr. Francisco Nery Barbosa, secretário e Dr. Amílaldo Nunes, tesoureiro. Todos exercerão espontaneamente e com verdadeiro espírito de Fé seus cargos sem exigirem qualquer critério de remuneração ou de gratificação de "As Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana da Campina".

Art. 8º — Em suas ausências e impedimentos, o vigário da Paróquia será substituído, na Presidência da Diretoria e na representação da Paróquia, por

quem o substituir na administração desta.

Art. 9º — A Paróquia de Sant'Ana da Campina é representada ativa e passivamente em juiz e em suas relações com terceiros, pelo vigário.

Art. 10 — Pugnando sempre pela realização do bem comum a Paróquia de Sant'Ana da Campina aplicará integralmente suas rendas no Brasil para os fins a que se destina.

Art. 11 — Estes Estatutos serão inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, ficando assim assegurada a personalidade jurídica da Paróquia de Sant'Ana da Campina em face das leis brasileiras.

Belém, 25 de agosto de 1967.

Côn. Nelson Soares
Jorge Chaves de Oliveira
Dr. Amílaldo Elleres Nunes
Sr. Francisco Nery Barbosa

— X —
CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as 4 assinaturas e por mim numeradas de 1 a 4. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 25 de agosto de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab.

— X —
AGRIMSA — AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S/A. Assembléia Geral Extraordinária 1º CONVOCACAO

São convocados os srs. acionistas da AGRIMSA — AGRO-INDUSTRIAL MEINBERG S/A, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 1967, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, 432, 5º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

— Incorporação à sociedade de imóveis pertencentes a acionistas, com a consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que trata do capital social.

— Consolidação geral dos Estatutos Sociais;

— Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de agosto de 1967. (aa) Carlos Meinberg — diretor-presidente; Roberto Nascimento — diretor-financeiro; Henrique Meinberg — diretor-comercial. (T. n. 13220. Ext. 2041. Dias 26 e 29.8.67).

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI a comparecerem à sede social sita à rua 6 de Almeida número 532, no dia 31 de agosto de 1967, às 10,00 horas, para,

reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre a seguinte matéria:

a) Elevação do capital so-

cial segundo proposta da

Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição de diretor;

c) Assuntos diversos.

Os papéis aludidos na letra A da ordem do dia se encontram na sede social, à disposição dos interessados.

Belém, 1 de agosto de 1967.

(a) Márcio Elísio de Freitas
Diretor Vice-Presidente no exercício da Presidência
(T. n. 13215. Reg. n. 2018. — Dia 26.8.67)

SAO BERNARDO INDUSTRIAL LIMITADA

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o nosso funcionário Raimundo Nonato Silva de Lima, a vir reassumir suas funções na firma, dentro do espaço de 3 (três) dias a contar da publicação da presente, sob pena de lhe ser aplicado o disposto na C.L.T.

Belém, 1 de agosto de 1967

São Bernardo Industrial Ltda.
(a) (ilegível) — sócio-gerente
(T. n. 13225. Reg. n. 2067. — Dia 26.8.67)

FALÊNCIA DE FERREIRA GOMES, FERRAGISTA S/A.

A V I S O

Tendo sido negada a concordata suspensiva pedida pelo falido, consoante respeitável sentença do Juizo Universal da falência publicada no dia 16 do mês corrente, e em cumprimento ao que determina o artigo 114 da lei falimentar, aviso a todos os interessados em referida falência, que iniciarei, no devido prazo determinado pelo digno Juiz, a realização do aviso e o pagamento do passivo.

Os interessados poderão ser atendidos no estabelecimento da firma falida na Praça General Magalhães número 333, nesta cidade, das 14 às 16 horas.

Belém, 20 de agosto de 1967.

(a) Emanuel Monteiro de Carvalho

Síndico da Massa Falida de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A. (Ext. n. 2019. — Dia 26.8.67)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA)

São por este edital convocados os senhores acionistas da FAERICIA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à avenida (Boulevard) dr. Freitas, s/n, bairro da Sacramento, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15 horas do dia 4 de setembro do corrente ano, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) transformação do tipo societário;

2) elevação do capital social;

3) emissão de ações preferenciais de classe "B" para serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos derivados de dedução de seu imposto de renda, conforme o profissional aprovado pela SUDAM;

4) alteração dos estatutos sociais;

5) o que ocorrer.

Belém, (Pa), 23 de agosto de 1967.

Antônio Georges Farah
Diretor

(Reg. n. 2063 — Dias —

25, 29 e 29.8.67)

COMPANHIA DE GÁS DO PARA (PARAGAS)

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCACAO

Convocamos os senhores acionistas da COMPANHIA DE GÁS DO PARA a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 18 horas do dia 31 do corrente, na sede social, sita à Rua de Santo Antônio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício encerrado em 29 de abril de 1967, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício a ser encerrado em 30 de abril de 1968;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.

Belém, (Pa), 18 de agosto de 1967.

A DIRETORIA

(Ext. 2015. Dia 26.8.67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Deodata Pinheiro de Araújo, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da sede do Município de Ailenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9905 — Dias — ..
19, 22 e 30.8.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Marabá, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1967.

Gracielle de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9902 — Dias — ..
19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antonia Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da sede do Município de Ailenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9903 — Dias — ..
19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Eulália Holanda e Silva ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião, Km. 1, da estrada de Tentugal, Município de Caparenna, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de agosto de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9906 — Dias — ..
19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marina Brasil Rocha, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício do seu cargo sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9935 — Dias — ..
19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ambrosina Maia Sampaio, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, lotada no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9907 — Dias — ..
19, 22 e 30.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Gracielle de Lima Araújo, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Olímpio, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício do seu cargo sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9936 — Dias — ..
19, 22 e 30.8.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1967

NUM. 5.602

PORTEIRA N. 112 DE 22 DE AGOSTO DE 1967.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço;

Resolve dispensar Fernando de Sá e Souza, Distribuidor de Símbolo PJ-3, da função de Secretário da Comissão do Concurso C-19 para a classe inicial da carreira de Oficial Judiciário da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT.
(G. Reg. n. 10604 — Dia — 26.8.67).

PORTEIRA N. 113 DE 22 DE AGOSTO DE 1967.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço;

Resolve designar o Oficial Judiciário PJ-3, Eiméa Rêgo Barros Tabosa dos Reis, para servir como Secretário da Comissão do Concurso C-19 para a classe inicial da carreira de Oficial Judiciário da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 22 de agosto de 1967.

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT.
(G. Reg. n. 10605 — Dia — 26.8.67).

PORTEIRA N. 114 DE 22 DE AGOSTO DE 1967.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço;

Resolve designar o Distribuidor PJ-3, Fernando de Sá e Souza, para servir como Secretário da Comissão do Concurso de Juiz do Trabalho Substituto, da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-20).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a REGIÃO

Dê-se ciência, cumpra-se e as obrigações militares e eleitorais;

(a) Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT
(G. Reg. n. 10606 — Dia — 26.8.67).

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO

Concurso para provimento dos Cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

E D I T A L

Faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, à Avenida Nazaré número 444, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia 1 (um) de agosto próximo vindouro, que terminará no dia 29 de setembro do corrente ano, a inscrição ao Concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Justiça do Trabalho da Oitava Região, de acordo com as instruções baixadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em Portaria datada de 30 de abril de 1965.

Na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º das referidas Instruções, são transcritos os seguintes dispositivos:

"Art. 5º O pedido de inscrição será dirigido ao presidente da Comissão.

Parágrafo único — No pedido de inscrição indicar o requerente os períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Pùblico, ou no desempenho de função pública precisando local e época de cada um deles e mencionando autoridades e pessoas com as quais esteve então, em contato.

Art. 6º O requerimento será instruído pelo candidato, ou por procurador habilitado, com os seguintes documentos

I — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II — prova de estar quite com

ra ou Ministério Pùblico, caso em que não será atribuída nota pelo exercício previsto na alínea I, deste parágrafo.

§ 2º Não constituem títulos:
a) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada;
b) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalhos forenses de rotina.

§ 3º Os títulos referidos no número I e II serão oferecidos em certidão firmada pela autoridade competente.

§ 4º Os do número III, com a juntada do exemplar impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os mencionados no número IV, mediante certidão, da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação obtidas pelo requerente.

§ 6º Nenhum título, ainda que superveniente, será admitido após o encerramento das inscrições.

Art. 8º O requerimento de inscrição será indeferido se desacompanhado das provas dos requisitos enumerados nos artigos 6º e pelo menos um dos Títulos a que se refere o artigo anterior, ou se dêle não constar indicação prescrita no parágrafo único do artigo 5º.

Art. 9º A relação dos candidatos será publicada nos dez dias seguintes ao encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, até a reunião de que cogita o artigo seguinte, poderá impugnar o pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas que tiver.

Art. 10. A Comissão do Concurso se reunirá mediante anúncio no órgão oficial, para deliberar sobre os pedidos de inscrição, decidindo as impugnações oferecidas e tudo o mais que ocorrer.

§ 1º Constituem títulos:

I — o exercício da advocacia, do magistério jurídico, da judicatura ou do Ministério Pùblico;

II — o desempenho de função

pública, cujo exercício pressupõe conhecimento jurídico;

III — Trabalhos jurídicos

obras, estudos, pareceres, etc.;

IV — a aprovação em concur-

so de provas técnicas para o

magistério jurídico, a judicatu-

cargo.

As provas versarão sobre as seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Direito Processual.

II — Direito Civil e Comercial;

III — Direito Constitucional e Administrativo;

Será observado o seguinte programa :

1.1. Direito do Trabalho.

1. Trabalho, Conceito. O trabalho e sua noção econômica. Normas jurídicas sobre o trabalho.

2. A questão social e o seu recrudescimento no regime capitalista. Socialismo e intervencionismo. A intervenção do Estado. Evolução do ordenamento jurídico de trabalho.

3. Direito do Trabalho. Desenvolvimento do conceito. Formação e fontes do Direito do Trabalho. Autonomia e denominação. Posição no quadro geral das ciências jurídicas.

4. Legislação do Trabalho no Brasil. Evolução. Campo de aplicação.

5. Relação de Trabalho. Conceito. Elementos (sujeitos e objeto) e caracteres.

6. Causa da relação de trabalho. Teorias. Contrato ou instituição. Posição da relação de trabalho no quadro dos direitos subjetivos.

7. Contrato de trabalho. Conceito, definição legal, caracteres gerais e particulares.

8. Formação do contrato de trabalho; requisitos. Capacidade das partes consentimento, objeto e causa lícita. Forma e prova do contrato de trabalho.

9. Efeitos do contrato de trabalho. Obrigação fundamental do empregado. Obrigações complementares e obrigações especiais.

10. Obrigações dos empregadores. Obrigação fundamental: salário. Importância do salário. Conceito de salário e de remuneração. Trabalho e direito ao salário.

11. Fixação do salário. Modos bases e critérios. Consideração da pessoa do empregado. Limites legais de fixação. Participação nos resultados da produção. A gratificação natalícia. Sobre-salário familiar. Escala móvel de salários. Proteção legal do salário.

12. Extinção do contrato de trabalho. Causa especial de extinção do contrato de trabalho por prazo determinado.

13. Causa especial de extinção do contrato por prazo indeterminado. Aviso prévio; indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada; exercício de atividades sindicais.

14. Estabilidade no emprego. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

15. Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregador, distrito, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

16. Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

17. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Lei nº ... 5.107 de 13 de setembro de 1966; Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966 e Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito a indenizações. Constituição e aplicação do Fundo.

18. Férias Natureza Jurídica. Teorias. Aquisição, concessão e remuneração das férias. Casos especiais.

19. Duração do trabalho. Histórico. Campo de aplicação. As prorrogações. Trabalho noturno. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado.

20. Regimes especiais de duração e condições de trabalho. Bancários, empregados nos serviços de telefonia e telegrafia, músicos, operadores e cinematográficos, ferroviários, estivadores, jornalistas, professores, químicos, marítimos, mineiros e portuários.

21. Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosos.

22. Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Períodos de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

23. Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. A admissão de menores no trabalho e a carteira de menor. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

24. Contratos especiais de trabalho. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência. Trabalho marítimo. Trabalho de médico se dentistas. Trabalho de vendedores e viajantes. Trabalho doméstico. Trabalho de aeronautas e aeroviários.

25. Contrato de trabalho rural. Conceito de trabalhador rural. Características da relação de trabalho rural. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

26. A Associação Profissional, Os Sindicatos. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais. A Autonomia Sindical.

27. Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura sindical. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

28. Convenção Coletiva de Trabalho.

29. Greve. Direito e exercício do direito de greve. Aspectos históricos. A greve na Constituição Federal e na Legislação ordinária em vigor. O "Lock-out".

30. Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plúrimos. Dissídios co-

letivos econômicos e jurídicos. Trantia.

31. Necessidade de jurisdição especial. Histórico da legislação brasileira. As experiências de outros países. A Justiça do Trabalho na Constituição Brasileira de 1967.

32. Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais.

33. A competência normativa da Justiça do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes de legislação ordinária.

34. Processo judicial do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídos individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

35. Processo dos dissídios coletivos. Execução das sentenças normativas.

36. Dos recursos no processo trabalhista.

37. Da execução no processo trabalhista.

38. Previdência Social no Brasil. Histórico. A Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar.

1.2. Direito Processual Civil.

1. Processo e procedimento. Elementos de relação processual. Pressupostos processuais.

2. Partes: conceito, capacidade para ser parte, a capacidade processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autorização. Litis consórcio. Intervenção de terceiros.

3. Jurisdição e competência. Conceito e divisões. Conflito de jurisdição.

4. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

5. Instância. Conceito. Acidentes no seu curso. Nullidades processuais.

6. Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Contesteção e Reconvenção.

7. Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia. Indícios e presunções.

8. Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

9. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação, agravo, carta testemunhal, embargos e revisão. Recurso extraordinário. Coisa julgada.

10. Execução. Liquidação da sentença. Penhora. Avaliação. Arrematação. Adjudicação. Remissão. Defesa do executado. Concurso de credores.

1. Processos especiais. Executivo fiscal. Ação de consignação. Ação cominatória. Mandado de segurança. Ações Possessórias.

12. Processos Acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

13. Ação rescisória; pressupostos; decisões rescisíveis: processo da ação rescisória.

2. 1. Direito Civil

a) Parte geral.

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais de direito.

2. A relação jurídica: seus elementos constitutivos e sua ga-

rantia.

3. Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4. Objeto do Direito: coisas e bens.

5. O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

7. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

8. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das Obrigações.

9. Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

10. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvente e acoplada. Purgação da mora.

11. Modos de pagamento: consignação, surogado, dação, novação, compensação, confusão e remissão.

12. Contratos: princípios gerais. Conceito e função: A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

13. Classificação e efeitos dos contratos.

14. Extinção dos contratos. causas. O distrito. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

15. A compra e venda. Obrigações das partes contratantes. Cláusulas especiais.

16. Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra, Da sub-empreitada, da cessão da empreitada.

17. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação. O instrumento do mandato.

2.2. Direito Comercial.

1. O ato do comércio, sua caracterização na doutrina e na legislação.

2. O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comerciar.

3. Obrigações profissionais do comerciante. Dos livros comerciais, formalidades internas e externas. Eficácia probatória dos livros do comerciante. O sinal dos livros comerciais.

4. Das sociedades comerciais, sua personalidade jurídica. Caracterização dos diversos tipos societários disciplinados pela legislação comercial brasileira. Da responsabilidade dos sócios e dos poderes dos sócios-gerentes. Da razão social e da denominação.

5. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão das quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

6. Da sociedade anônima, dos requisitos para sua constituição. Formas de subscrição de capital. Das ações. Órgãos de administração. Direitos e obrigações dos acionistas. Liquidação da sociedade. Transformação,

DIÁRIO DA JUSTIÇA

3.

incorporação e fusão das sociedades comerciais.

7. Dos contratos comerciais, características diferenciais: compra e venda, mandato, comissão, fiança; depósito e pernhar mercantil. Do contrato de transporte de coisas e de passageiros. Do contrato de bagagem.

8. Dos títulos de crédito. Características gerais. Classificação. Letra de câmbio nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso e do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

9. Direito industrial, problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

10. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulares. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

11. Direito falimentar: natureza do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e a posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Legislação atual.

3.1. — Direito Constitucional

1. A Federação Brasileira e suas características, distribuição constitucional de competências.

2. Poder Legislativo Federal: organização, competência normativa e inspectiva. Processo legislativo.

3. Poder Executivo Federal. Administração Federal.

4. Poder Judiciário Federal — seus órgãos componentes; estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

5. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

6. O Ministério Público e sua natureza jurídica. A organização e a competência do Ministério Público em face dos regimes constitucionais brasileiros.

7. Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos Tribunais.

8. Direitos e garantias individuais.

9. Ordem econômica e social.

3.2. Direito Administrativo.

1. Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação. Nulidade, anulabilidade e revogação dos atos administrativos.

2. Administração Federal centralizada — sua organização vicente. Administração descentralizada e suas modalidades.

3. Orçamento — conceito, princípios constitucionais e sua elaboração. Fiscalização de execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

4. Função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União e legislação complementar; direitos e deveres dos funcionários.

5. Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

6. Concessões de serviço público e sua natureza jurídica.

7. Desapropriações. Natureza jurídica. Necessidade pública. Utilidade pública. Interesse social.

8. Contratos administrativos — doutrina e legislação (Normas de Contabilidade Pública).

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob a forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de NCBr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), correspondente à taxa de expediente.

O concurso será válido por quatro (4) anos (art. 24 da Lei nº 3.414 de 20 de junho de 1958).

Belém, 19 de julho de 1967.
Aloysio da Costa Chaves — Presidente do TRT da 8ª Região. (Reg. n. 9280. — Dias 27, 29-7 e 1º-8-67).

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 23 de agosto de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(T. n. 13.226 Reg. n. 2.064 — Dia 26.8.67).

ACÓRDÃO N. 337

Apelação Civil da Capital
Apelante: — Vasner Estumano de Moraes.

Apelada: — Maria de Lourdes Mota de Oliveira.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não se conhece da apelação, se o requerimento de sua interposição dá entrada em cartório, sem qualquer despacho, quando já encerrado o prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, címaca da capital, em que é apelante Vasner Estumano de Moraes, sendo apelada Maria de Lourdes Mota de Oliveira.

Movete a apelada ação contra o apelante para pô-lo fora do prédio de sua propriedade, sito à Trav. das Mercedes n. 395, alegando que dele necessita para seu uso. Admitida a procedência do pedido, pela sentença de fls., apelou o réu.

Ocorre, entretanto, que publicada fora da audiência de instrução e julgamento a sentença apelada, no dia 7 de março e intimada a 16 do mesmo mês, a petição do recurso, pôsto datada de 30 de março, só deu entrada em cartório no dia 3 de abril, dezoito dias após.

O apelante não teve o cuidado de assegurar a sua tempestividade com o despacho do juiz, apresentando-a pura e simplesmente, despidão desse requisito, quando o prazo legal já estava encerrado.

Dest'arte:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer da apelação por intempestiva.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1967.
(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de agosto de 1967.

Luis Faria
Secretário do T.J.E.

(T. 13.229. Reg. 2.069 — Dia 26.8.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 339

Apelação Civil da Capital

Apelante — E. Brito & Cia.

Apelado — Manoel Maria dos Santos Freire Júnior.

Relator — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Na locação comercial, em que se questiona apenas o término do contrato, cuja prorrogação não interessa ao locador, a vistoria no prédio despejando e a exibição de livros comerciais não se compadecem com a natureza da ação. O término do contrato de locação, não regido pelo Decreto n. 24.150, importa a devolução do prédio, independentemente de notificação ou aviso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Civil da Comarca da Capital, em que é apelante E. Brito & Cia, sendo apelado Manoel Maria dos Santos Freire Júnior.

A decisão apelada se ajusta, pois, aos princípios legais.

Assim:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo no auto do processo e à apelação. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1967.
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIA, Presidente — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

JUIZO DOS FEITOS

DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias A Dra. Lídia Dias Fernandes Juiza de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Antônio Leonardo da Silva o terreno sítio à Vila de Icoaraci, Rua Mancel Barata, fundos projetados para a Rua 8 de outubro entre as trav. Itaborai e Souza Franco. Sucedeu porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1955 a 1967 num total de NCrs 1.355 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfeiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessar, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. Deferimento. Belém, ... 8-8-1967. — (a) Aldebaro Klautau Filho". Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: — D. A. Cite-se. Belém, 9-8-67.

(a) Lídia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Antônio Leonardo da Silva, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de agosto de 1967. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevão que o escrevi e subscrevo.

(a) Lídia Dias Fernandes.

(G. — Reg. n. 10.609 — Dia 26-8-67).

EDITAIS JUDICIAIS

Cumpre-se.

Repartição Criminal, 24 de agosto de 1967.

Eu, José Maria de Lima, escrevão o datilografiei e subscrevi:

(a) Ernani Mindelo Garcia
1a. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 10637 — Dia 26.8.67).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faz saber público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital em que são partes como Apelante — Ubiracy Jesus de Magalhães Cavaleiro, assistido de seu advogado Octávio Guilhon e Apelada — Isabela Colino Pina, assistida de seu advogado Augusto Roberto Klautau de Araújo, a fim de ser proposta dita Apelação para sorteio do relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de agosto de 1967
(a) LUIZ FARIA
Secretário

(G. Reg. n. 10537 — Dia 24.8.67).

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL
1a. PRETORIA

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1a. Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 70. Promotor Público, foi denunciado Augusto de Souza Dias, brasileiro, casado, mecânico, residente no bairro do Telesforo, número 1.225, bairro do Telesforo, como incurso nas penas do artigo 129 (parte geral do Código Penal Brasileiro). E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expediu-se o presente edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a esta Pretoria no dia 18 de Setembro próximo, as 9 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

(a) Walter Bezerra Falcão Juiz de Direito

Confere
Moacyr Santiago
Escrivão do Feito

(G. Reg. n. 8499 — Dias 7, 8-67 — 8.9.67 e 7.11.67).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N. 10.498

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, referente ao exercício de 1963, importância de Cr\$ 154.144,50. (antigos).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. João Ferreira de Lima ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, em 1963, para no prazo de (10) dias, após a última publicação no Diário Oficial apresentar a prova do recolhimento do saldo de Cr\$ 154.144,50 (cento e cinquenta e quatromil, cento e cinquenta e quatro mil, centros antigos e cinquenta centavos) ao Tesouro do Estado ou apresentar a defesa de direito Belém, 3 de agosto de 1967 Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

PROCESSO N. 10.618

EDITAL

DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 328,50 (antigos).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. 11, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. João Ferreira de Lima, ex-Diretor do Educandário Nogueira de Farias, em 1964, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no Diário Oficial, apresentar a prova do recolhimento do saldo de Cr\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito cruzeiros antigos e cinquenta centavos) ao Tesouro do Estado ou apresentar a defesa de direito que a lei facultar.

Belém, 3 de agosto de 1967
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 9950 — Dias 12, 15, 18, 22, 25, 29 e 31/8 e 1º, 5, 7, 8, e 12/9/1967).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SÁBADO, 26 DE AGOSTO DE 1967

NUM. 1.451

Ata da décima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta e hum de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos trinta e hum dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antônio Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Antonio Amaral, Carim Melém, Dário Dias, Acácio Campos, Francisco de Freitas, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont Júnior e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Iniciando a hora do expediente, o senhor primeiro Secretário leu o expediente, que constou de: Ofícios, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhando a esta Casa exemplares da Constituição daquele Estado; do Coordenador Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comunicando haver assumido essas funções e Cartão da Companhia de Habitação do Estado do Pará, enviando a esta Casa boletim informativo. O Senhor segundo Secretário leu a Ata da Décima Sessão Ordinária, que foi aprovada. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Sr. Deputado Antonio Amaral, que fez uma análise da entrevista concedida pelo Deputado Federal e Presidente da Associação Comercial Antonio Martins Júnior, sobre a campanha contra a sonegação de impostos, ficando

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

inscrito para prosseguir sua oração na próxima sessão. Não havendo nenhum senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos-de-lei, de resolução ou de emenda constitucional, o senhor Presidente submeteu a discussão e votação os seguintes requerimentos: números trezentos e trinta e dois barra sessenta e sete, do senhor Deputado Júlio Viveiros, para que esta Casa, telegrafe ao senhor Ministro da Educação, solicitando a liberação de verbas para pagamento de servidores da ex-SPVEA, lotados na Escola Secundária de Educação Física, na Escola Industrial Federal e na Merenda Escolar, que há quatro meses não recebem seus vencimentos, aprovado; trezentos e trinta e três barra sessenta e sete, do senhor Deputado João Reis, para que esta Casa autorize a Comissão Executiva a constituir três Comissões Especiais, para estudarem a reformulação do Regimento Interno do Poder Legislativo, Leis Orgânicas dos Municípios e Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado devendo as Comissões apresentarem no prazo máximo de sessenta dias os competentes projetos-de-lei, tendo se manifestado sobre o mesmo o senhor Deputado Vicente Queiroz, em nome da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, tendo o senhor Presidente usado da palavra para agradecer as referências do orador e prestado esclarecimentos a respeito do assunto, falando também o senhor Deputado Brabo de Carvalho, como líder da maioria, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto, sendo aprovado o requerimento; trezentos e trinta e quatro barra sessenta e sete do senhor Deputado Eulálio Mergulhão, em caráter de urgência, para que seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal de Belém, solicitando que determine providências no sentido de ser posto em funcionamento o anarélio telefônico que serve a Vila de Icoaraci, que há cerca

de dois meses está sem funcionar, aprovado; trezentos e trinta e cinco barra sessenta e sete, do senhor Deputado Lourenço Lemos, para que seja oficiado ao Presidente do Banco da Amazônia S.A. solicitando que reveja o processo da Cooperativa de Castanhal, no qual solicita empréstimo para comprar uma usina de beneficiamento de arroz, aprovado. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, usaram-na os senhores Deputados João Reis, que apresentou requerimento para que seja convidado o Deputado Federal João Calmon para vir proferir uma conferência sobre a infiltração do Capital estrangeiro na imprensa nacional; Alvaro Freitas, para que seja encaminhado expediente ao Senhor Governador do Estado para que sugira ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem que a quando da concessão de linhas inter-municipais sejam ouvidos os prefeitos municipais; e Alfredo Gantuss, para que seja feito apelo ao senhor Ministro do Trabalho a fim de que os servidores da extinta Panair do Brasil venham a receber o restante da indenização que lhes é devida. O Senhor Deputado Arnaldo Prado usou da palavra para comunicar à Casa que se encontrava doente o senhor deputado. Nei Peixoto, tendo o senhor Presidente designado uma comissão composta dos senhores Deputados Arnaldo Prado, Antonio Teixeira e dele, senhor Presidente, para visitarem o Senhor Deputado Nei Peixoto. Também usou da palavra o senhor Deputado Nicolino Campos, para pedir a Presidência fosse nomeada uma comissão para visitar o senhor Deputado

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta e hum de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

(G. Reg. n. 10562 — Dia — 26.8.67).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.017

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de abril de 1967.

RESOLVE .

Unanimemente, registrar a declaração de bens, apresentada pelo Exmo. Sr. Deputado Gerson dos Santos Peres

(Documento protocolado sob o n. 323, às fls. 199, do Livro n. 3, dêste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de abril de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 4103 — Dia — 26.3.67).

RESOLUÇÃO N. 2.018

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 4 de abril de 1967.

RESOLVE:

Converter em diligência as seguintes declarações de bens, apresentadas pelos Exmos. Srs. Deputados, a fim de que seja atendido o que dispõe o n. 1, do art. 2o, da Lei n. 3.076, de 7.10.64:

a) Antônio Guerreiro Guimarães (Documento protocolado sob o n. 304, fls. 197, do Livro n. 3, dêste Tribunal);

b) Francisco Fernando Dacier Lobato (Documento protocolado sob o n. 323, às fls. 199 do Livro n. 3, dêste Tribunal) e de;

c) Fernando Guilherme Mezenezes de Barros (Documento protocolado sob o n. 325, às fls. 199, do Livro n. 3, dêste Tribunal).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de abril de 1967

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 4104 — Dia — 26.3.67).

RESOLUÇÃO N. 2.019

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de abril de 1967.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 358, às fls. 202 do Livro n. 3), em ofício n. 302, de 30.03.67.

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Moisés dos Santos Oliveira, contínuo dêste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 19 de março de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de abril de 1967.

Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
(G. Reg. n. 4672 — Dia — 26.3.67).

RESOLUÇÃO N. 2.020

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 7 de abril de 1967,

Considerando a seguinte exposição, da Presidência:

"Raimunda Léa Mendes Cacela, sub-contadora efetiva deste Tribunal, em data de 28 de março p.p. deu entrada no protocolo da Secretaria um requerimento dirigido a esta Residência e demais Ministros, através do qual pleiteia reconsideração da decisão deste Plenário sobre assunto e ordem administrativa, discutido e votado em sessão de 3 de fevereiro último e que trouou em torno do aproveitamento de vários funcionários, para duas vagas existentes, e s decorrentes das mesmas, face as alterações efetuadas.

A postulante declarando-se rejudicada com a decisão, que foi unânime, expõe as suas razões no requerimento protocolado sob o n. 329, às fls. 199 do Livro n. 3, que subscreve e que é o seguinte: "Raimunda Léa Mendes Cacela, sub-contadora efetiva desse Tribunal vem, mui ressistemamente, expôr e requer o seguinte: I — Em data de 28 de fevereiro de 1967, durante a Sessão Ordinária n. 326a., na Parte Administrativa, o Plenário tomou conhecimento de um petitório da suplicante que pleiteava a referência no preenchimento da vaga de Chefe Efetivo da Secção de Despesa, vaga com exoneração do titular. II — A matéria foi distribuída à Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro que em seu relatório, unanimemente aprovado, concluiu pelo aproveitamento nas precitadas funções de Dia Maria Cavalcante Mélo, alegando em seu favor, com fundamento no artigo 40.º do Ato 10 "competência quan-

to à especialização". III — A postulante sente-se, "data vênia", prejudicada com a decisão que feriu frontalmente seu direito à vaga, conforme demonstrará em seguida, de modo irretorquivel. IV —

Com efeito, no preâmbulo de seu relatório, a Exma. Sra. Ministra assevera que "... trata-se de premiar com um aproveitamento em função melhor "os contabilistas" (o grifo é nosso) que exercam atividades nesta Casa"... deixando entrever logo a inexistência de qualquer tipo de conhecimento específico, como requisito indeclinável para a ascenção a um novo cargo. Exige-se, tão só e exclusivamente o fato de ser o funcionário "contabilista", e encontra-se no desempenho de um cargo imediatamente inferior ao que se vai preencher. V — Passou, em seguida a Exma. Relatora a examinar o "curriculum vitae" de cada uma das aspirantes à função em apreço, aludida no item I da presente exposição, onde se observa que a suplicante é mais antiga, contando 13 anos, 1 mês e 15 dias, enquanto que Dia Maria Cavalcante Mélo tem 11 anos e cinco dias. Em prosseguimento, constatou que a postulante foi designada seis vezes para o cargo de Chefe de Secção, das quais quatro (4) para STC e duas para a SD, e Dia Maria responde interinamente pela SD, "mas conhece o mecanismo das três Secções Técnicas mais a da Secção de Despesa", (o grifo é nosso), consoante informação fornecida pelo Sr. Secretário dessa Corte. — VI — Ora, é fácil evidenciar a parcialidade do conceito emitido, tendo em vista a impossibilidade objetiva de caracterizar o conhecimento mais profundo em uma das três Secções, cujas atribuições em pouco diferem, constituindo, no seu âmago, tarefas de contabilista que conhece a profissão. Logo, a decantada especialização de Dia Maria foi realçada de modo insubstancial, e serviu de base para a preterição da requerente, de modo ilegal, por conseguinte. VII — Além disso, houve equívoco na informação do Sr. Secretário, pois Dia Maria jamais chefiou a Secção de Receita. Para tan-

to, e bastante compulsar sua ficha funcional. VIII — A prova mais cristalina, porém, do êrro da deliberação dessa Egrégia Corte, que se impõe seja reparado, consistiu na conclusão do Relatório, unanimemente ratificado pelo Plenário. De fato, estribou-se a Exma. Sra. Ministra no ponto de que "Léa Cacela é dois anos mais antiga no TC, "mas Dia Mélo conta cinco anos e meses no exercício do cargo, revelando maior antiguidade na função" (o grifo é nosso). Representa inovar em matéria apreciar antiguidade. Onde a lei não distingue, a ninguém é lícito distinguir. Fala-se em antiguidade, obviamente, "antiguidade no serviço, jamais, "antiguidade em função específica". Vê-se, portanto, de forma categórica a adoção de um critério novo, injustificável e inconsistente que solapou os direitos da suplicante. IX — Destacarse, ainda, no Relatório da Exma. Sra. Ministra, peça de que se valeu essa Corte, o seguinte trecho: "... o seu aproveitamento, aliás, virá corroborar ponto de vista já adotado por este Colegiado, a quando da nomeação da Sub-Secretária"... Mais adiante, no entanto, ao examinar o preenchimento da vaga de subcontadora, explícita a Exma. Relatora"... que, além da antiguidade, apanágio com condição no sistema tradicional de aproveitamento desta Corte"... (o grifo é nosso). Afinal, é o caso caso de perguntar: qual o sistema prevalecente: o da antiguidade, ou o da especialização? A resposta pode ser dada na própria história do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e através o exame de fatos concretos. Verdadeiramente, sempre se obedeceu a antiguidade, abrindo-se exceção, apenas para a hipótese de sub-secretaria, por coincidência, irmã de Dia Maria Cavalcante Mélo. Ressalte-se, ainda, que Alice Lopes de Freitas, contabilista dêste Tribunal, em certa feita, requereu sua designação para responder pelo cargo de Sub-contadora da Secção de Tomada de Contas, por ser mais antiga que Hendaya Sousa Alves, que se encontrava no posto, o "que foi unanimemente deferido pelo

Tribunal". Comprova-se, insosfismavelmente, que a antiguidade, efetivamente, é o apêndice com condição de sistema tradicional de aproveitamento desta Corte..., com prioridade sobre quaisquer outros critérios.

X — A fim de elucidar, com nitidez, que o problema de especialização é infundado, frise-se, mais uma vez, que a habilitação para as funções constitui o fato de ter diploma de contabilista, e que todos os cargos do Tribunal são isolados e confiando no alto espírito de carreira a seguir, desde que o T.C. exonera de um cargo e no mesmo ato nomeia para outro. IX—Diante do expôsto, e confiando no alto espírito de Justiça de Vossas Excelências, a postulante vem, com o devido acatamento, requerer seja reconsiderada a decisão tomada, deliberando-se seu aproveitamento nas funções de Chefe Eletivo da Secção de Despesa, no lugar de Dia Maria Cavalcante Melo. Nestes termos pede deferimento — Belém, 28 de março de 1967 — Raymunda Léa Mendes Cacella".

Assegurando-lhe o direito de requerer, este está devidamente acolhido. Quanto à reconsideração que pede, invocando razões próprias, ao ilustrado Plenário compete decidir".

Considerando que em sessão de 4.4.67, o Plenário, unanimemente, resolveu adiar a votação do referido requerimento, a fim de que fossem extraídas cópias do mesmo e entregues aos Srs. Ministros para, após o estudo do assunto, se pronunciarem a respeito:

RESOLVE :

Unanimemente, negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de abril de 1967.
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:

— "Raymunda Léa Mendes Cacella, Sub-contadora efetiva deste Tribunal, pelas causas contidas no seu arrazoado,

pode reconsideração do ato que aproveitou Dia Maria Cavalcante de Melo no cargo de Chefe da Secção de Despesa, vaga com a exoneração do titular.

Nenhum elemento novo foi trazido. Limitou-se a recorrente, apenas, a analisar e contradizer as razões de ordem jurídica que inspiraram o ato desta Corte, apegando-se a divagações que não dizem com o real espírito da decisão.

Julgando-se postergada no seu direito, atem-se a duas facetas da questão: competência quanto a especialização e antiguidade.

No caso em tela, como já ficou exuberantemente esclarecido, o aproveitamento é disciplinado pelo art. 4º do Ato n. 10. E ante a explicitude no citado dispositivo, que é explícito e terminante, flui, à evidência, que o aproveitamento há de ser feito observada a ordem das credenciais já preestabelecidas, sendo condição preferencial a competência quanto a especialização. Tal condição a funcionária aproveitada satisfaz com mais amplitude, como se induz do expediente básico formalizado pelo Secretário, que é o controlador de todo o organismo burocrático do Tribunal. No que concerne a antiguidade, indiscutível que a suplicante tem maior tempo de serviço público, mas a aproveitada revela maior antiguidade na função, pois conta cinco anos e meses no exercício do cargo.

Nenhuma inovação ou extravagância em matéria de apreciar antiguidade, como se antolha à postulante, Consoante a vigente legislação federal e estadual, a promoção obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento. O merecimento é adquirido apenas na classe e a antiguidade é determinada pelo tempo de efetivo exercício também na classe apurado na forma da lei. Sómente quando ocorre empate na classificação por antiguidade na classe, terá preferência o funcionário de maior tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, conforme o caso (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

e do Estado e dos Municípios).

A antiguidade, portanto, é determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe e não de serviço público, valendo este, únicamente, na hipótese de empate na classificação.

Por outro lado, o Tribunal, no seu quadro próprio, não tem classe de carreira. Os seus cargos são todos isolados de provimento efetivo, inclusive os de Chefe das Secções de Receita, Despesa e Tomada de Contas, exercidas compulsoriamente por técnicos em contabilidade, mas cada um, com atribuições e obrigações inerentes e especializados.

Ora, sem qualquer arrepião a ordem legal ou a princípio de justiça, a funcionária Dia Cavalcante foi aproveitada por ter a seu favor uma mais apreciada competência quanto a especialização e por contar cinco anos e meses no exercício do questionado cargo, o que, por isso mesmo, compromete a eficácia do pedido, vale dizer, invalida a procedência da alegada postergação do direito da recorrente.

Nego, pois, acolhida a reconsideração requerida".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego o pedido de reconsideração".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

— "O requerimento de D. Raimunda Léa Cacela agassa-lha argumentação que não convence para refutar o princípio que norteou o aproveitamento de Dia Maria Cavalcante Melo no cargo de Chefe da Secção de Despesa. Evitada de expressões irônicas, algumas até contudentes o recurso, indubitablemente, versa apenas sobre uma série de recursos advocatícios tão comuns nos debates judiciais, baseando-se em passagens do nosso relatório, que no conjunto do trabalho tem realmente sentido diversos daquele que lhe é atribuído em apreciação isolada.

Com a consciência de bom Juiz estariamos prontos, a modificar o nosso voto, si a argumentação apresentada trouxesse à luz elementos capazes de modificar a situação funcional das 2 contabi-

listas — tal não ocorreu.

Nosso trabalho foi fruto de estudo meticuloso, com a única preocupação de fazer justiça, e as conclusões nele expostas representam realmente aquilo que nos parece verdadeiramente justo. Desta forma acompanho S. Excelentíssimo Mário Nepomuceno de Souza em suas conclusões".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Nego provimento ao recurso".

(G. Reg. n. 4673 — Dia — 26.8.67).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

MIGUEL DO GUAMÁ

Hasta Pública Judicial

O Doutor Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 6 (seis) de setembro do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas, na porta do Prédio onde funciona o fórum da Comarca do Guamá, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a Luiz Ferreira Pinto, na ação executiva que lhe move a "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A, (COBRAS), com as seguintes características: Um caminhão Super-Ford F-600-A, 127-V8, modelo 1966, motor número L A-81-F L-12006, chaves VT-3, na cor amarelo ouro, possuindo carroceria de madeira de lei, em perfeito funcionamento, avaliado em NCrs 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local acima designado, dia e hora determinado, a fim de dar o lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Joaquim Egídio Nunes, Escrivão do 2º ofício.

(a) Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz de Direito do Guamá.

(Reg. n. 2066 — Dias 26, 29-8 e 6-9-67).